



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2236 MAP – 3 Abril 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N°. 841/X/4^a

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 736 de 2 do corrente, do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



Nº 736
02-04-2009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

PROC. 57/2009

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N. ^o 1955
Processo N. ^o 02/04/2009

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.^o 841/X/(4^a) - AC DE 5 DE JANEIRO DE 2009
HERDADE DA CONTENDA – CONCELHO DE MOURA**

Em resposta ao ofício n.^o 26/MAP remetido por V. Exa. em 7 de Janeiro de 2009, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de remeter o Protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Moura e a Autoridade Florestal Nacional do MADRP, no qual se encontram esclarecidas as questões colocadas pelo Senhor Deputado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Miguel Braga

(Miguel Braga)



**PROTOCOLO ENTRE A
AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
E A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA**

A Herdade da Contenda é propriedade da Câmara Municipal de Moura mas encontra-se actualmente sob gestão da Autoridade Florestal Nacional (AFN).

Ocupando um território de mais de 5 mil hectares, esta herdade é reconhecida pelas excelentes potencialidades cinegéticas e considerada a maior reserva de veados existente em Portugal.

Para além disso, apresenta uma fauna riquíssima, tendo já sido identificadas 124 espécies de aves, 14 espécies de mamíferos, 10 espécies de anfíbios e 17 espécies de répteis.

Pela riqueza ambiental e cinegética, que merece conservar, foi criada naquela propriedade a Zona de Caça Nacional do Perímetro Florestal da Contenda e atribuída à sua gestão à Autoridade Florestal Nacional pelo Decreto-Lei nº 377/89, de 26 de Outubro.

Importa ainda relevar que o Perímetro Florestal da Contenda está seleccionado como floresta Modelo no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo com um Plano de Gestão Florestal próprio.

Tendo em conta esta realidade e a ponderação de novas formas de gestão entenderam a Autoridade Florestal Nacional e a Câmara Municipal de Moura, esta consciente como é da realidade local, poder potenciar a exploração da Herdade e ultrapassar algumas dificuldades sentidas pela AFN na administração daquele espaço.

Importa, pois, aproveitar a especial vantagem que a proximidade às populações locais garante, nomeadamente no que se refere a uma maior percepção da maior valia da conservação e exploração de recursos e desenvolver um processo de transferência da gestão da Herdade da Contenda à sua proprietária.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Z. J.", is placed here.

Tendo em conta o interesse da Autoridade Florestal Nacional e da Câmara Municipal de Moura na transferência da gestão do Perímetro Florestal da Contenda e da Zona de Caça Nacional que nele está contida, entendem as partes:

Aos 25 dias do mês de Março do ano de 2009, no Governo Civil de Beja, compareceram como primeiro outorgante e em representação da Autoridade Florestal Nacional, adiante designada por AFN, pessoa colectiva nº 600083586, o Engº António José Rego, seu Presidente e como segundo outorgante e em representação da Câmara Municipal de Moura, adiante designada por CMM, pessoa colectiva nº 502174153, o Dr. José Maria Posse-Mina, seu Presidente, tendo acordado celebrar o presente Protocolo que se rege pelos termos e condições seguintes:

Cláusula 1^a

O presente protocolo estabelece as condições da transferência da gestão do Perímetro Florestal da Contenda e da Zona de Caça Nacional nele contida, para a CMM.

Cláusula 2^a

1. O processo de transferência da gestão será efectuado de forma gradual, devendo ser concluído até ao dia 31 de Dezembro de 2011.
2. No período que medeia entre o inicio da transferência de gestão e o seu fim, a AFN e a CMM assumem a gestão conjunta daquela propriedade.
3. Numa fase inicial, a exploração pode ser desenvolvida através da Cosmoprel – Cooperativa Mourense de Interesse Público de Responsabilidade Limitada – por delegação expressa da CMM sendo que, numa fase posterior, a Câmara Municipal pode, para o efeito, vir a criar uma empresa, aberta à participação societária de outras entidades.

Cláusula 3^a

1. No período de vigência da gestão conjunta, a AFN assume a orientação técnica da gestão.
2. Nesse período, a Câmara Municipal de Moura assume a responsabilidade da exploração operacional.



3. Até 31 de Outubro de cada ano, a Direcção Regional de Florestas do Alentejo da AFN e a CMM elaboram conjuntamente um plano de actividades, que se destina a identificar os projectos e acções a desenvolver no ano seguinte.
4. O plano de actividades deverá ser apresentado para aprovação, ao presidente da AFN, e ao Presidente da CMM, que o deverão aprovar até 31 de Dezembro.
5. O prazo definido nos números anteriores não é aplicável no primeiro ano de aplicação do presente protocolo.
6. Até 120 dias após a entrada em vigor do presente protocolo poderá ser aprovado um plano estratégico para o período 2009-2011 de modo a estabelecer as prioridades sobre as quais assentará a exploração.

Cláusula 4^a

1. Após aprovação dos Planos definidos no artigo anterior, os investimentos e demais despesas a realizar serão suportados de acordo com a seguinte distribuição:
 - a. 2009 100% AFN 00% CM
 - b. 2010 66% AFN 33% CM
 - c. 2011 33% AFN 66% CM
2. As receitas proporcionadas pela exploração do Perímetro e da ZCN, até 2011, serão distribuídas em 10% para a AFN e 90% para a CMM.

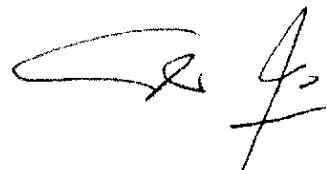
Cláusula 5^a

No período de gestão conjunta, a AFN pagará à CMM uma renda regressiva e que terá os seguintes valores:

- a. 2009 50.000 €
- b. 2010 33.000 €
- c. 2011 16.000 €

Cláusula 6^a

No final do período de gestão conjunta, todas as benfeitorias realizadas pela AFN no Perímetro Florestal da Contenda e na Zona de Caça Nacional nele contida, revertem para a propriedade da CMM, bem como todos os bens móveis da AFN afectos à sua gestão.



Cláusula 7*

A CMM, por si ou terceira entidade, garantirá os recursos humanos necessários à gestão e exploração da ZCN podendo dar prioridade aos funcionários que se encontram em situação de mobilidade especial e que já tenham estado afectos ao serviço naquela Herdade.

Cláusula 8*

A área sobre a qual se efectua a transferência de gestão continua submetida ao regime florestal parcial facultativo.

Cláusula 9*

No período de gestão conjunta e no posterior período de gestão exclusiva exercida pela CMM, deverão ser desenvolvidas medidas com vista a assegurar a manutenção do património genético animal actualmente existente.

Cláusula 10*

1. A Câmara Municipal de Moita deve constituir um conselho consultivo que assegure a participação da sociedade civil na política cinegética da ZCN.
2. O conselho consultivo da ZCN deve integrar um representante da Junta de Freguesia de Santo Aleixo da Restauração e um representante de cada uma das Organizações do Sector da Caça existentes no concelho.
3. Integram ainda o conselho consultivo, dois representantes do Conselho Cinegético Municipal, caso exista.
4. Au conselho consultivo compete emitir parecer sobre os programas de intervenção e sobre os planos de gestão e exploração.
5. A AFN pode, sempre que o entender, participar nas reuniões do Conselho Consultivo, devendo para tanto ser notificada do dia e da hora da sua realização bem como da Ordem de Trabalhos.

Cláusula 11*

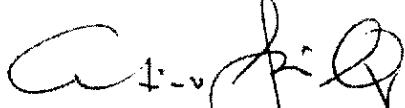
Mantém-se em vigor os protocolos que visem a valorização do Perímetro e da Zona de Caça Nacional da Contenda, desde que não contrariem o disposto no presente protocolo.

Cláusula 12^a

1. Este Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, mediante justificação da proposta e mediante aviso prévio remetido com a antecedência mínima de 180 dias.
2. A denúncia do protocolo faz terminar o período de gestão conjunta e determina a assunção pela CMM da gestão exclusiva da propriedade.

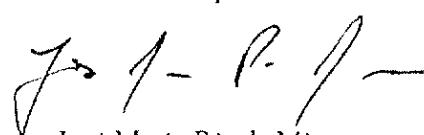
Foram elaborados dois exemplares do presente Protocolo que vão ser assinados pelo Presidente da Autoridade Florestal Nacional e pelo Presidente da Câmara Municipal de Moura, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades.

Autoridade Florestal Nacional



António José Rego
(Presidente)

Câmara Municipal de Moura



José Maria Pôs-de-Mina
(Presidente)